

FENACTRAN- BRASIL – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS C DE T DOS
MÉDICOS E PSICÓLOGOS PERITOS DE TRÂNSITO
E-mail: fepatsp@terra.com.br – TEL 19-988790145

ASSUNTO:PL 4111 2023 (SENADO PLS 98/2015)

À CVT

EXMOs SRS.

PRESIDENTE DA CVT. DEPUTADO GILBERTO APARECIDO ABRAMO
RELATOR DO PL DEPUTADO HUGO LEAL
SECRETARIA EXECUTIVA DA CVT , RITA FUKUHARA
MEMBROS DA CVT

Autoria: SENADOR DAVI ALCOLUMBRE (DEM/AP)-com autografo aprovado no Senado por unanimidade PLS 98 2015)SITUAÇÃO-CVT _ RELATOR EXMO DEPUTADO HUGO LEAL

AFENACTRAN BRASIL vem encaminhar subsídios e pedir aprovação do autografo , na íntegra:

ART 147

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor ou candidato à habilitação.”(NR)

Um resumo:

No que concerne à juridicidade, o projeto corretamente altera o Código de Trânsito Brasileiro. Note-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Quanto à extensão da obrigatoriedade da renovação da avaliação psicológica a todos condutores, cabe destacar que o objetivo dessa avaliação é colocar no trânsito pessoas em condições de conduzir de forma segura. Se considerarmos que, no decorrer dos anos as pessoas podem desenvolver problemas psicológicos, é bastante oportuno que essa avaliação seja feita periodicamente. Portanto, a extensão da obrigatoriedade da renovação da avaliação psicológica a todos condutores se somará a outras ações, sejam educativas ou punitivas, para melhorar as condições de segurança no

“Art. 147. § 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor.....(, INTEIRO TEOR)

RESUMO DA ANÁLISE DO RELATOR
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATOR DEP.HUGO.LEALSabe-se que boa parte desses sinistros ocorreu por imprudência, negligência ou imperícia do condutor. Seja pelo excesso de velocidade, por ultrapassagem perigosa, pela ingestão de bebida alcóolica ou de drogas, entre outras, a verdade é que o maior causador de acidentes ainda é a ação humana. Além disso, é notório o aumento de ocorrências de brigas e mortes no trânsito, decorrentes da condição psicológica dos condutores. Em alguns casos o motorista sai do carro e utiliza uma arma de fogo para praticar o ato, em outros ele utiliza o próprio veículo como arma, não podendo se considerar essa conduta como acidente, mas como um crime doloso. De acordo com publicação do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), de agosto de 2022, que divulgou reportagem do Jornal da Record da Record TV, do dia 18 de agosto de 2022 1, dados mais recentes do Ministério da Saúde (DataSus), indicam que a cada hora, em média cinco pessoas morrem no País, vítimas de discussões e brigas no trânsito

Conclui o Parecer favorável : “ Portanto, a avaliação psicológica tem impacto individual e coletivo, pois questões psicológicas negligenciadas podem aumentar o risco de sinistros J de trânsito. Dessa forma, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado podem salvar a vida do condutor diagnosticado e dos demais usuários da via, que ficarão a salvo de potencial sinistro causado

**SEDE: Avenida Governador Pedro de Toledo, 513 – Bonfim – Campinas/SP – CEP: 13.070-752.
CNPJ: 07.790.658/0001-93 - Fone: (19) 988790145**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450967>

2450967

FENACTRAN- BRASIL – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS C DE T DOS MÉDICOS E PSICÓLOGOS PERITOS DE TRÂNSITO

E-mail: fepatsp@terra.com.br – TEL 19-988790145

por condutor psicologicamente inapto. Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.111, de 2023”

SENADO: 1- não se vislumbra óbice quanto à constitucionalidade da medida proposta. No..... à juridicidade, o projeto corretamente altera o Código de Trânsito Brasileiro. SF/17368.88697-46 hr2017-05706: art. 101 do Regimento Interno,.... Única comissão a se posicionar acerca da proposição em análise compete-lhe também opinar sobre o mérito da proposta,..... os requisitos formais e materiais de constitucionalidadedo art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), estão atendidos.....Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, ...caput do art. 48 da CF, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF). 3..... Note-se,a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional. Quanto ao mérito da proposição, este será analisado separadamente em seus temas. 1-Quanto à extensão da obrigatoriedade da renovação da avaliação psicológica a todos condutores, inicialmente cabe destacar que o objetivo da avaliação psicológica na área de trânsito é analisar se os candidatos a motorista apresentam condições psicológicas mínimas para dirigir. Dentre essas condições está à capacidade de dirigir sem riscos para a própria segurança e de terceiros. Nesse aspecto, a extensão da obrigatoriedade da renovação da avaliação psicológica a todos condutores corretamente considera que os fenômenos psicológicos são dinâmicos e demandam por avaliação periódica. Essa medida se somará a outras ações, sejam educativas ou punitivas, para melhorar as condições de segurança no trânsito; 2- a redação proposta para o caput do art. 148, efetivamente, apenas retira a possibilidade de que o exame de noções de primeiros socorros possa ser aplicado por entidades públicas ou privadas credenciadas.... 3-a eliminação da figura da Permissão para Dirigir, nos casos em que o condutor não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, nem seja reincidente em infração média. A proposta do PLS em análise é que o condutor aprovado já obtenha a Carteira Nacional de Habilitação. De fato, **não faz sentido haver discriminação entre os condutores**, especialmente porque inverte o que seria lógico, ao admitir que os condutores mais experientes cometam mais infrações que os menos experientes.

✓ **A CONVENÇÃO DE VIENA** /, a alteração vai ao encontro do disposto no artigo 8, inciso 3, da Convenção Viária de Viena, “in verbis” Seu Decreto nº 36714 de 10 /12/1981, o Brasil é signatário; uma vez que fora aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 33, de 13 de maio de 1980 e promulgada pelo Executivo através do

✓ Decreto no 86.714, de 10 de dezembro de 1981, artigo 8º, Artigo 8, 3, constituindo, portanto, parte do nosso ordenamento jurídico. Onde, PSIQUEICO EQUIVALE A MENTAL.

Artigo 8º, Artigo 8, 3. Todo condutor deverá possuir as qualidades físicas e psíquicas necessárias e achar-se em estado físico e mental para dirigir. (Grifo: mental = psíquico)

✓ **(Os Artigos 140, 143 do CTB): Art 140** - Em termos técnicos, assim a habilitação é realizada através de exames (, Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica, CFC A, CFC B, Teórico, Prático). As habilitações em cada categoria são consideradas processos específicos de nova habilitação(artigos 143 a 148) e irão constar dos DOCUMENTOS, (§3º do art. 269 do CTB), de **licença**, de CNH;**Art 143** – as habilitações são de A a E .Ou seja, habilitar- se em uma categoria deste artigo exige novo processo com todos os exames do artigo 140 do CTB

✓ **CONCEITO DE HABILITAÇÃO**, De acordo com o dicionário Houaiss2 o termo “Habilitação” é o “ato ou efeito de habilitar (-se)” ou “disposição natural ou adquirida; aptidão, capacidade” ou ainda “cabedal de conhecimentos ou atributos que habilitam alguém ao desempenho de uma função; qualificação”. Em termos jurídicos habilitação significa “formalidade jurídica a que é necessário satisfazer para adquirir determinado direito ou demonstração certa capacidade legal” ou “título ou documento que habilita para alguma coisa”.

✓ **A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA, TENDO TRANSITO como questão DE SAUDE PUBLICA** e de extrema relevância para a tomada de decisões, ou seja, a avaliação psicológica serve para prevenir:

- NORONHA e ALCHIERI, (2004, p. 44) PELLINI (2000, p.5): A avaliação psicológica acrescentar a esta atividade universal do ser humano algo de cunho científico, baseadas no método científico....., segundo os processos legítimos...
- A priori (Pasquali, 2001; Hogan, 2006; Urbina, 2007 Complementando, Urbina (2007, p. 11) trata de um procedimento sistemático para a obtenção de amostras do comportamento relevantes para o funcionamento cognitivo ou afetivo (...). um processo integrado que se utiliza de técnicas adequadas **para diagnosticar** um dado problema,..... (Pasquali, 2001).
- Aftanas (1994) corrobora com esta afirmação: parece inconcebível o fato de que as intervenções ocorram sem que se as tenham precedido as avaliações psicológicas, fundamental para uma atuação adequada, como discutem muitos autores em seu estudo,..., que esta deve ser considerada **como uma necessidade primária....** como instrumento para subsidiar decisões acerca das habilidades, aptidões , comportamentos, potencial , traços de personalidade de indivíduos ou grupos. (Para Hoffmann, 2005, esta envolve o comportamento do condutor: desempenho, atitude, motivação, traços de personalidade, ergonomia cognitiva, cognição: percepção, tipos de atenção, memória, formação de imagens) habilidades – aptidões, e muitos

SEDE: Avenida Governador Pedro de Toledo, 513 – Bonfim – Campinas/SP – CEP: 13.070-752.
CNPJ: 07.790.658/0001-93 - Fone: (19) 988790145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450967>

2450967

FENACTRAN- BRASIL – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS C DE T DOS
MÉDICOS E PSICÓLOGOS PERITOS DE TRÂNSITO
E-mail: fepatsp@terra.com.br – TEL 19-988790145

outros fenômenos. Estas são as características psicológicas necessárias e que influenciam na gênese do comportamento, e o próprio comportamento

A avaliação psicológica é imprescindível e fase indeclinável do artigo 140 da Lei 9503/1997 e da CONVENÇÃO VIARIA DE VIENA, o que segundo autores nacionais e internacionais, alguns aqui citados. A contribuição do psicólogo é impar e imprescindível

MARIA O MENEZES PINTO
FENACTRAN

**SEDE: Avenida Governador Pedro de Toledo, 513 – Bonfim – Campinas/SP – CEP: 13.070-752.
CNPJ: 07.790.658/0001-93 - Fone: (19) 988790145**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450967>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.111, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.

Autor: Senado Federal - DAVI ALCOLUMBRE

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame altera a redação do § 3º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever que a avaliação psicológica será realizada, também, na renovação da carteira nacional de habilitação de qualquer das categorias previstas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei em exame, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, altera a redação do § 3º do art. 147 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para prever que a avaliação

2450957
* C D 2 4 5 3 4 2 7 7 2 1 6 0 0 *





psicológica será realizada, também, na renovação da carteira nacional de habilitação de qualquer das categorias previstas.

Embora as ações desenvolvidas no País nos últimos anos tenham conseguido reduzir o índice de sinistros de trânsito, o Brasil ainda convive com números inaceitáveis de sinistralidade, em todas as regiões. Em 2022, quase 34 mil pessoas morreram em decorrência de acidentes (sinistros) de trânsito e outras milhares ficaram feridas.

Sabe-se que boa parte desses sinistros ocorreu por imprudência, negligência ou imperícia do condutor. Seja pelo excesso de velocidade, por ultrapassagem perigosa, pela ingestão de bebida alcóolica ou de drogas, entre outras, a verdade é que o maior causador de acidentes ainda é a ação humana.

Além disso, é notório o aumento de ocorrências de brigas e mortes no trânsito, decorrentes da condição psicológica dos condutores. Em alguns casos o motorista sai do carro e utiliza uma arma de fogo para praticar o ato, em outros ele utiliza o próprio veículo como arma, não podendo se considerar essa conduta como acidente, mas como um crime doloso. De acordo com publicação do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), de agosto de 2022, que divulgou reportagem do Jornal da Record da Record TV, do dia 18 de agosto de 2022¹, dados mais recentes do Ministério da Saúde (DataSus), indicam que **a cada hora, em média cinco pessoas morrem no País, vítimas de discussões e brigas no trânsito.**

Diante dessa constatação, nos parece que as ações do poder público devem se voltar para o condutor, no sentido de tentar diminuir a possibilidade de ocorrência de condutas que venham a impactar a segurança do trânsito e causar desastres.

O texto atual do art. 147 do CTB exige a avaliação psicológica para os candidatos à primeira habilitação e para a renovação dos condutores que exercem atividade remunerada ao veículo. Não obstante a importância dessas medidas, elas são insuficientes.

¹ Disponível em: <<https://www.onsv.org.br/comunicacao/materias/briga-no-transito-mata-5-pessoas-por-hora-no-brasil>>. Acesso em 02jul2024.





Nesse sentido, a ideia trazida pelo projeto se mostra pertinente e oportuna, pois é capaz de identificar condições psicológicas do condutor que podem impactar a sua capacidade de dirigir de forma segura. Nesse contexto, é importante lembrar que a avaliação psicológica é realizada apenas quando o condutor faz sua primeira habilitação, exceto se ele exerce atividade remunerada, quando ele vai ter que refazer essa avaliação a cada renovação.

Cabe mencionar, ainda, que, com a mudança trazida ao CTB pela Lei nº 14.071, de 2020, o prazo de renovação da CNH para condutores até 50 anos de idade passou de 5 (cinco) para 10 (dez) anos. Assim, ainda que ele exerça atividade remunerada ao veículo, demorará muito tempo para passar por essa avaliação psicológica novamente.

As condições psicológicas do condutor podem se alterar ao longo da vida, pois problemas de saúde mental podem surgir ou se agravar ao longo tempo. Transtorno de déficit de atenção, transtorno bipolar, esquizofrenia, ansiedade, depressão, estresse, demência, entre outras, são questões que não podem ser negligenciadas, pois têm o poder de influenciar a forma de conduzir do motorista. Assim, da mesma forma que o CTB traz exigência de avaliação periódica das condições físicas, é imprescindível também avaliar as condições psicológicas dos condutores, a fim de impedir o acesso à renovação da habilitação para condutores que não tenham as condições mentais adequadas para dirigir.

Antes de ser uma punição ao motorista barrado na avaliação psicológica, é preciso ressaltar o lado positivo do exame, uma vez que ele possibilitará a identificação do problema de forma precoce, permitindo ao condutor, em muitas situações, buscar tratamento para voltar a ter uma vida normal e conduzir veículos com a segurança necessária, especialmente porque o trânsito está cada dia mais complexo, exigindo perfeito controle emocional ao volante. Em muitos casos, o cidadão desconhece o problema que lhe acomete e que essa moléstia pode impactar na sua capacidade de dirigir.

Portanto, a avaliação psicológica tem impacto individual e coletivo, pois questões psicológicas negligenciadas podem aumentar o risco de sinistros

2450957
* C D 2 4 5 3 4 2 7 2 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

de trânsito. Dessa forma, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado podem salvar a vida do condutor diagnosticado e dos demais usuários da via, que ficarão a salvo de potencial sinistro causado por condutor psicologicamente inapto.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.111, de 2023.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2024.

Deputado HUGO LEAL

Relator

Apresentação: 02/07/2024 15:32:56.610 - CVT
PFL 1 CVT => PL 4111/2023 (Nº Anterior: PLS 98/2015)

PRL n.1

2451957
* C D 2 2 4 5 3 4 2 7 7 2 1 6 0 0 *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245342721600>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450967>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 226 / 2018 / SASOC/SAJ/CC-PR

Interessado:	Federação Nacional das Cooperativas de Trabalho dos Médicos e Psicólogos Peritos de Trânsito (FENACTRAN)
Assunto:	Ofício nº 271/2018/SEGOV-SE, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, que encaminha a esta Subchefia a mensagem de correio eletrônico da Federação Nacional das Cooperativas de Trabalho dos Médicos e Psicólogos Peritos de Trânsito (FENACTRAN) que contém pedido de revisão de parecer sobre o PLS nº 98, de 2015, que altera artigos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
Processo :	00063.001623/2018-01

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 271/2018/SEGOV-SE, de 11 de maio de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, que encaminha a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos a mensagem de correio eletrônico da Federação Nacional das Cooperativas de Trabalho dos Médicos e Psicólogos Peritos de Trânsito (FENACTRAN) dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que contém pedido de revisão de parecer sobre o PLS nº 98, de 2015, que altera artigos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

2. Em síntese a FENACTRAN solicita a retirada de Nota Informativa da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, baseada em manifestação do Ministério das Cidades, e anexada ao PLS nº 98, de 2015, no qual se posiciona contra a exigência de realização de avaliações psicológicas por todos os condutores para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e suas renovações (fls. 41/42 do doc. 'Carta S/N' - 0619104). Para tanto, a FENACTRAN alega que a proposição deve ser mantida, pois se harmoniza com a Convenção Viária de Viena, promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, que exige a realização de exames físicos e psíquicos para a obtenção da habilitação de condução de automóveis.

3. Registre-se que o expediente foi originalmente encaminhado pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República à Chefia de Gabinete do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio do Memorando nº 640/2018/GP-DGI; ao Ministério das Cidades, por meio do Ofício nº 1212/2018/GP-DGI; e à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio do Memorando nº 641/2018/GP-DGI, que, por sua vez, submeteu o expediente a este órgão jurídico.

4. Esta Subchefia para Assuntos Jurídicos manifestou-se anteriormente através da Nota SAJ nº 168/2018/SASOC/SAJ/CC-PR no sentido de que o PLS nº 98, de 2015, não apresenta óbices quanto à sua validade, sendo que a definição da aceitação ou não da proposição envolve apenas a análise de sua validade e da conveniência, matéria cuja análise, no âmbito da Casa Civil, pertence à Subchefia de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=102450967>

2450967

Análise a Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG/CC. Além disso, ressaltou que o assunto precisava ser avaliado pelo Ministério das Cidades, tendo em vista a sua competência para tratar da política setorial de transporte urbano e de trânsito.

5. Diante disso, o Ministério das Cidades manifestou-se através das notas técnicas nº 61/2018/CGQFHT/DENATRAN/SE-MCIDADES e 436/2018/CGIJF/DENATRAN/SE-MCIDADES, ambas concluindo pela rejeição do pleito.

6. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Conforme descrito anteriormente, trata-se de correio eletrônico da Federação Nacional das Cooperativas de Trabalho dos Médicos e Psicólogos Peritos de Trânsito (FENACTRAN) dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que contém pedido de revisão de parecer sobre o PLS nº 98, de 2015, que altera artigos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

8. Quando anteriormente consultada, esta Subchefia para Assuntos Jurídicos concluiu através da Nota SAJ nº 168/018/SASOC/SAJ/CC-PR (0660216) pela inexistência de óbices jurídicos quanto à juridicidade do PLS nº 98, de 2015, ressaltando que a definição da aceitação dependeria de análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pela SAG/CC-PR, bem como de manifestação do Ministério das Cidades.

9. No que concerne a opinião desta Subchefia, é imperioso ratificar os termos anteriormente dispostos na Nota SAJ nº 168/018/SASOC/SAJ/CC-PR, no sentido de que:

No caso, cabe destacar que o PLS 98, de 2015, não apresenta óbices quanto à sua juridicidade, visto que se trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição). Tal matéria não se encontra inclusa no rol de matérias legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo, o que permite ser apresentada por qualquer membro do Congresso Nacional, tal como foi proposta (art. 61, §1º da Constituição). Quanto ao conteúdo propriamente dito, a discussão acerca da ampliação das hipóteses de obrigatoriedade de realização de avaliação psicológica a partir da primeira habilitação e suas renovações não encontra óbices constitucionais ou legais, visto que tanto o texto em vigor do Código Brasileiro de Trânsito, quanto a proposição de sua alteração buscam estabelecer política de educação para a segurança do trânsito (art. 23, inciso XII da Constituição) e se coadunam com o disposto no art. 8, item 3, da convenção Viária de Viena que dispõe que todo o condutor deverá possuir as qualidades físicas e psíquicas necessárias a achar-se em estado físico e mental para dirigir, sendo que o nível de intervenção para o alcance desse fim deve ser definido por cada Estado, dentro de sua discricionariedade. Portanto, a definição da aceitação ou não da proposição envolve apenas a análise da oportunidade, da conveniência e da compatibilização da matéria com a política de trânsito do Governo. Trata-se, portanto, de matéria cuja análise, no âmbito da Casa Civil, pertence essencialmente à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG/CC.

10. Como visto, a matéria além de ser de competência legislativa privativa da União, não está inclusa no rol de matérias legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo. Além disso, conforme apontado na Nota SAJ mencionada, convém ressaltar que a proposta está de acordo com a Convenção Viária de Viena, já internalizada em âmbito nacional.

11. Desta forma, ressalta-se que inexistem óbices do ponto de vista jurídico.

III - CONCLUSÃO

12. Diante de todo o exposto, realizada a análise jurídica do conteúdo e do alcance normativo da presente proposta, conclui-se que o PLS 98, de 2015, é pertinente e está de acordo com a Constituição, razão pela qual evidencia-se a inexistência de óbices jurídicos. Entretanto, ressalta-se que a análise da questão é de competência do Ministério das Cidades, conforme estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que se manifestará pela aceitação ou não da proposição.

13. Estas são as considerações estritamente jurídicas sobre a proposta objeto de apreciação, à consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://residencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=839118&inf...

2450967

Brasília, 31 de julho de 2018.

BRUNO SANTIN FERREIRA

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE CASCAES SABINO BRESIANI

Subchefe Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santin Ferreira, Assessor(a)**, em 31/07/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cascaes Sabino Bresciani, Subchefe Substituto**, em 27/08/2018, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0728684** e o código CRC **F756565B** no site:

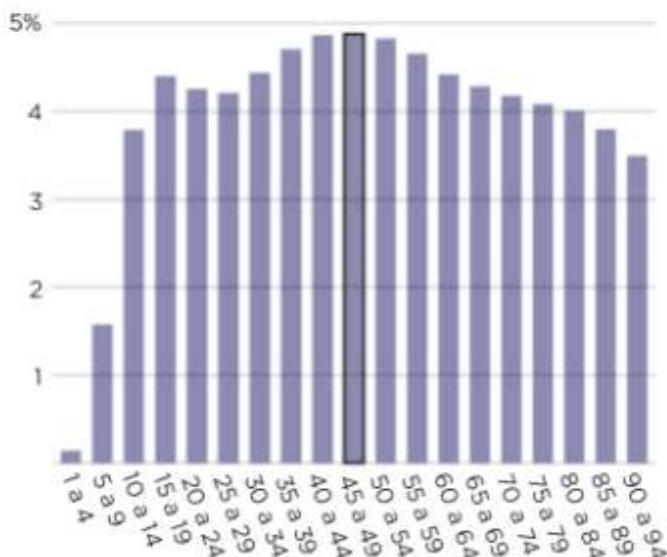
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://residencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=839118&inf...

TRANSTORNOS DE Ansiedade



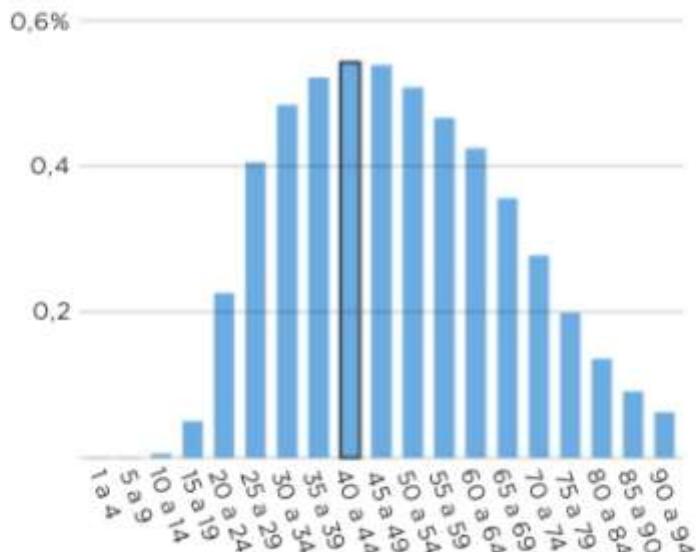
TRANSTORNOS POR Uso de álcool

Prevalência entre a população de cada faixa etária

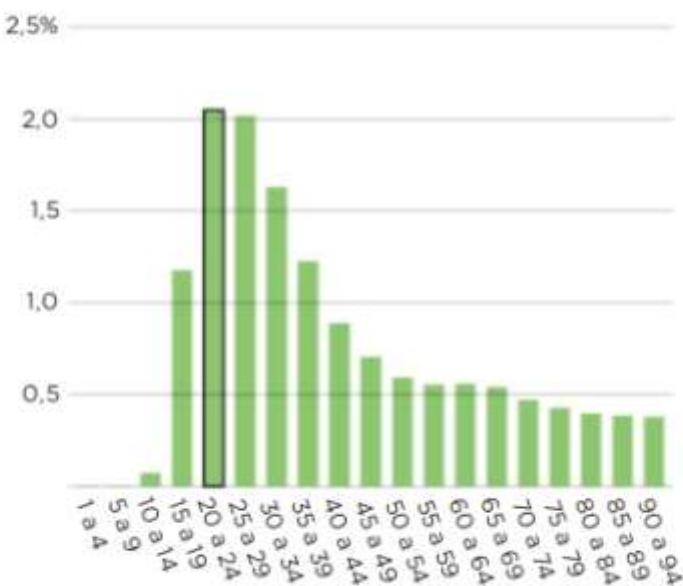


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450967>

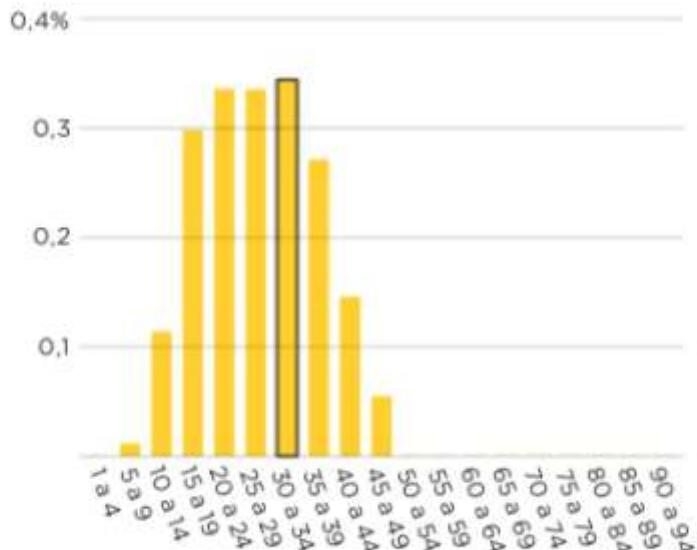
TRANSTORNOS DO Espectro da esquizofrenia



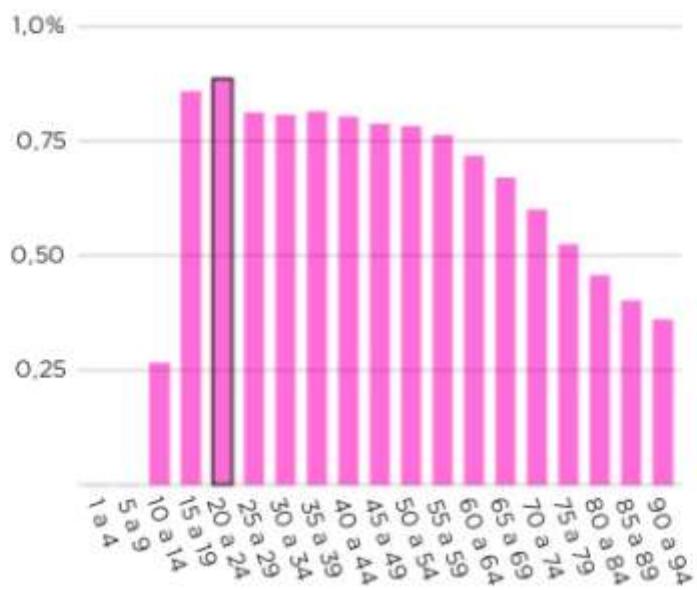
TRANSTORNOS RELACIONADOS AO Uso de substâncias



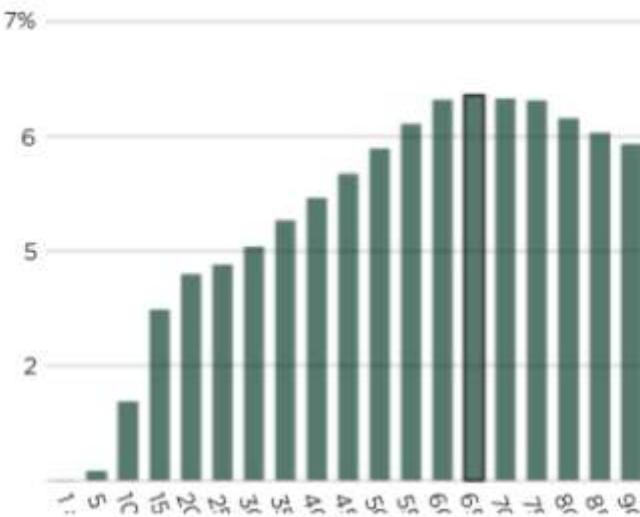
TRANSTORNOS DE Alimentação



TRANSTORNO DE Bipolaridade



TRANSTORNO DE **Depressão**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450967>